



PROCESSO	Protocolo 405936/2016 – CAU/PR encaminha solicitação de alteração da Resolução 91 para incluir a atividade de “Projeto de Lajes Pré-fabricadas” no RRT Múltiplo Mensal
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 04 da 61ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 046/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de junho de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 00006/2017 – PRES do CAU/PR, de 10 de janeiro de 2017, no qual a Presidência encaminha deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR na qual solicita à CEP-CAU/BR a apreciação e entendimento sobre a sugestão de um profissional para inclusão da atividade de “projeto de lajes-pré-fabricadas” no RRT Múltiplo Mensal, possibilitando assim a inserção de diversos contratantes e o fornecimento e comercialização do produto.

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que estabelece as condições e procedimentos relativos aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 8º estabelece quais são as atividades técnicas específicas, dentre aquelas regulamentadas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que podem constituir o RRT Múltiplo Mensal.

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013, que em seu art. 1º esclarece acerca da caracterização das atividades consideradas nos subitens 1.2 e 2.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais - do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

Considerando as Deliberações nº 11/2016 e 12/2016 da CEP-CAU/BR, que tratou de demandas oriundas do CAU/SC e CAU/MS sobre o mesmo assunto.

DELIBEROU:

1- Esclarecer que o arquiteto e urbanista responsável técnico pela fabricação e fornecimento de produtos para construção civil (como lajes e estruturas pré-fabricadas, artefatos de cimento, concreto usinado e outros produtos correlatos) deverá efetuar um RRT Simples da atividade “Desempenho de Cargo ou Função Técnica”, subitem 3.7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, indicando como **contratante** a Pessoa Jurídica da fábrica, e que poderá ser fornecidas cópias desse RRT aos **clientes** usuários dos produtos como forma de comprovação e garantia de responsabilidade técnica;

2 – Informar que as Deliberações nº 11/2016 e nº 12/2016 da CEP-CAU/BR já contém orientações sobre a matéria, e que as mesmas estão disponíveis no sítio eletrônico do CAU/BR.



- 3 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento ao CAU/PR e também aos demais CAU/UF para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 9 de junho de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RONALDO DE LIMA

Membro

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro